



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº 160/2025

CONTRATO CEDAE Nº 160/2025 (DSG) que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **HEXIS CIENTIFICA LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. JOSÉ RICARDO FERREIRA DE BRITO, e de Seu Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, doravante denominada **CEDAE**, e **HEXIS CIENTIFICA LTDA**, sediada Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Avenida Antonieta, PIVA, Barranqueiros, nº 385, Distrito Industrial, CEP 13.212-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 53.276.010/0001-10, neste ato por meio de sua procuradora, Sra. KELLEN CRISTINA GIATTI, brasileira, casada, Líder Célula Licitações/Atendimento ao Governo, portadora da cédula de identidade RG nº 33.648.443-4 SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob nº 223.040.878-09, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo SEI-150017/003152/2025**, mediante **Inexigibilidade de Licitação n. 009/2025-DSG**, realizado com fundamento no **art. 30, inciso I, da Lei 13.303/2016**, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de “**AQUISIÇÃO DE ELETRODOS DE AMÔNIA CONSUMÍVEIS PARA USO NOS LABORATÓRIOS DA GERÊNCIA GERAL CONTROLE DE QUALIDADE DE TRATAMENTO (GG1-DSG)**,” conforme aprovado sob o index 117009872 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Único - O **Termo de Referência** (index 116158181), a **Proposta** da contratada (index 102806266), a **Matriz de Riscos** (index 102808027) e o **Cronograma físico-Financeiro** (index 116457249) autuados no processo administrativo de referência obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de entrega será de **51 (cinquenta e um) dias** contados a partir da data indicada na Ordem de Fornecimento, que poderá ser emitida após a assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

Parágrafo Segundo - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

Parágrafo Quarto - A prorrogação de prazo formalizada **por culpa da CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para a recomposição dos preços contratados, conforme previsto no art. 205, parágrafo único, do RILC.

Parágrafo Quinto - A prorrogação de prazo por motivos alheios à vontade das partes não justificará, por si só, a alteração dos preços pactuados a não ser que fique demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que importem no retardamento ou na inexecução do contrato, ficando vedada, desde já, a revisão dos preços após o encerramento do contrato pela conclusão do seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, substituir e remover, no todo ou em parte, e às suas expensas, os bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

- f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à CEDAE ou a terceiros pela má execução do contrato, nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil;
- g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da **CEDAE**;
- h) manter as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual;
- l) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;
- j) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de sua atividade; e
- k) observar as diretrizes de caráter ambiental previstas no Decreto Estadual nº 43.629, de 5 de junho de 2012, e no art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer de forma integral o objeto pelo preço de **R\$ 89.976,47 (oitenta e nove mil, novecentos e setenta e seis reais e quarenta e sete centavos)**, conforme proposta autuada sob o index 97976339 do processo administrativo de referência, abaixo reproduzida:

PRODUTOS											
Item	Código	Descrição Item	Qtde.	Un.	ICMS	Valor Unitário	IPi	VI.Total c/ IPI (Sem custo de entrega, apenas IPI deste custo)	Fatur. Dias Úteis	Fatur + Entrega Dias Úteis	Custo Entrega
1	HX0001-03996	MODULO MEMBRANA ELETRODO AMONIA INTELICAL 3UN (Marca: HACH) (Origem: ESTADOS UNIDOS) (NCM:90279099) (Cod.Complem.:5812711)	10	UN	4%	R\$ 2.098,60	3,25%	R\$ 21.668,09	Até 43 dias	Até 51 dias	0,00
						Incluso ICMS diferencial de Aliquota de: 16%	= R\$ 3466,893312				
2	HX0001-02218	SOLUCAO ENCHIMENTO ELETRODO AMONIA 50ML (Marca: HACH) (Origem: ESTADOS UNIDOS) (NCM:38221990) (Cod.Complem.:4447226)	10	UN	12%	R\$ 250,86	0%	R\$ 2.506,56	Até 43 dias	Até 51 dias	0,00
						Incluso ICMS diferencial de Aliquota de: 8%	= R\$ 200,52448				
3	HX0001-01161	SOLUCAO CONDICIONAMENTO ELETRODO AMONIA 500ML (Marca: HACH) (Origem: ESTADOS UNIDOS) (NCM:38221990) (Cod.Complem.:2541249)	1	UN	12%	R\$ 561,89	0%	R\$ 561,89	Até 43 dias	Até 51 dias	0,00
						Incluso ICMS diferencial de Aliquota de: 8%	= R\$ 44,950848				
4	HX0001-03919	ELETRODO ISE AMONIO NH4+ INTELICAL CABO 1M (Marca: HACH) (Origem: ALEMANHA) (NCM:90279099) (Cod.Complem.:ISENH418101)	6	UN	4%	R\$ 10.531,06	3,25%	R\$ 65.239,93	Até 43 dias	Até 51 dias	0,00
						**FORNECIMENTO MEDIANTE LICENÇA(S) IBAMA PARA TRANSPORTADORAS					
						Incluso ICMS diferencial de Aliquota de: 16%	= R\$ 10438,38835				
Sub Total PRODUTOS									:	R\$ 89.976,47	
Sub Total PRODUTOS Com Custo Entrega									:	R\$ 89.976,47	

Parágrafo Primeiro - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos e tributos, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Segundo - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064
Conta Contábil: 411110206
Fonte de Recursos: 10
Código Orçamentário: 33903006
Centro de Custos: DG00090000

Parágrafo Terceiro - Eventuais despesas relativas a exercícios futuros correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias, e serão empenhadas no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) realizado(s) no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório previsto na cláusula décima quinta, o que será feito observando o calendário previsto na Ordem de Serviço n. 16.088-00 de 2022, bem como os limites estabelecidos no cronograma físico-financeiro autuado sob o index 116457249 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização efetuada pela **CEDAE** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Quarto - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) **impedirá o seu recebimento provisório**, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema apontado.

Parágrafo Quinto - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos devidos serão efetuados pela CEDAE mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Sétimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao

mês, pro rata die. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não ocorrerão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

Parágrafo Oitavo - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a CONTRATADA não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b” da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos arts. 208 a 211 do RILC.

Parágrafo Único – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §§1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

A CONTRATADA declara-se ciente e de acordo com o fato de que os preços previstos nesta contratação serão fixos e irrevogáveis durante todo o contrato.

CLÁUSULA, DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro- A **multa administrativa**, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima oitava, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, caput, desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

l) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade

competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula décima oitava, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A **CEDAE** se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** concorda previamente em aceitar eventual redução qualitativa ou quantitativa de itens, ou a rescisão unilateral do contrato, fundamentada na redução das operações da CEDAE que decorram de processos de concessão dos serviços de saneamento à iniciativa privada pelos municípios remanescentes, renunciando, desde já, a qualquer indenização ou compensação por perdas e danos, devendo ser observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para comunicação por parte da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA

A garantia foi dispensa em razão do valor da contratação, conforme autorizado pela OS n. 14.927/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

Parágrafo Primeiro - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO III da Ordem de Serviço “E” n. 16.107-00 de 2024).

Parágrafo Segundo - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço “E” n. 16.107-00 de 2024).

Parágrafo Terceiro - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

Parágrafo Quarto - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação dos citados Termos aprovados.

Parágrafo Quinto - Em se tratando de fornecimento contínuo, cada entrega obedecerá o procedimento descrito acima, inclusive quanto aos signatários previstos nos itens 3.1 da OS n. 16.107-00 de 2024. No entanto, nestes casos, na liberação do último pagamento deverá ser observado, no que couber, o procedimento descrito nos itens 2.1 a 2.5, 2.8 a 2.9 da OS n. 16.107-00 de 2024, conforme previsto no art. 186 RILC

Parágrafo Sexto - A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n. 16.107-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples “recibo”.

Parágrafo Sétimo - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - Nos contratos de compras, a emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá mediante a verificação da qualidade e quantidade do material entregue no Almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando as seguintes etapas:

Parágrafo Segundo - O Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (ANEXO VII), devidamente preenchido e assinado.

Parágrafo Terceiro - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos.

Parágrafo Quarto - Inexistindo impropriedades, nos casos até R\$ 300.000,00, o Termo de Aceitação Definitiva deverá ser emitido e assinado pelo Gerente do Contrato e Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quinto - Os contratos com valores superiores a R\$ 300.000,00, deverão ser assinados conforme descrito no item 9.1 da OS n. 16.107-00 de 2024.

Parágrafo Sexto - A emissão do Termo de Aceitação Definitiva, assinado pelas partes, ocorrerá em até 90 (noventa dias) dias do recebimento da comunicação da Contratada e implicará na liberação da garantia contratual, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no *“conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”*.

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.973.000,00 (um milhão novecentos e setenta e três mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato

formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

JOSÉ RICARDO FERREIRA DE BRITO
Diretor de Saneamento e Grande Operação

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores

Pela **CONTRATADA**:

KELLEN CRISTINA GIATTI

Procuradora

Rio de Janeiro, 23 outubro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Kellen Cristina Giatti, Usuário Externo**, em 24/10/2025, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Ricardo Ferreira de Brito, Diretor**, em 28/10/2025, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 29/10/2025, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **117312131** e o código CRC **493E0846**.

Referência: Processo nº SEI-150017/003152/2025

SEI nº 117312131

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:



Cliente: CIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CED
Código: 4595 **CNPJ:** 33.352.394/0001-04
A/C: PAULA CARVALHO
Fone: 21 964418583 **Depto:**
E-mail: paulac@cedae.com.br
Referência:

Vendedor: Fernanda Sai
Fone:
E-mail: fersai@hexis.com.br
Representante Comercial
MARCELA CAVALCANTI VIEIRA DE ALMADA
Fone: (11) 98964-156
E-mail: mmalmada@hexis.com.br

ORÇAMENTO 4954118

DATA 10/06/2025

17:44

PRODUTOS

Item	Código	Descrição Item	Qtde.	Un.	ICMS	Valor Unitário	VI. Total c/ IPI (Sem custo da entrega, apenas IPI deste custo)	Fatur. Dias Uteis	Fatur + Entrega Dias Uteis	Custo Entrega
1	HX0001-03996	MODULO MEMBRANA ELETRODO AMONIA INTELICAL 3UN (Marca: HACH) (Origem: ESTADOS UNIDOS) (NCM:90279099) (Cod.Complem.:5812711) Incluso ICMS diferencial de Alíquota de: 16% = R\$ 3466,893312	10	UN	4%	R\$ 2.098,60	3,25% R\$ 21.668,09	Até 43 dias	Até 51 dias	0,00
2	HX0001-02218	SOLUCAO ENCHIMENTO ELETRODO AMONIA 50ML (Marca: HACH) (Origem: ESTADOS UNIDOS) (NCM:38221990) (Cod.Complem.:4447226) Incluso ICMS diferencial de Alíquota de: 8% = R\$ 200,52448	10	UN	12%	R\$ 250,66	0% R\$ 2.506,56	Até 43 dias	Até 51 dias	0,00
3	HX0001-01161	SOLUCAO CONDICIONAMENTO ELETRODO AMONIA 500ML (Marca: HACH) (Origem: ESTADOS UNIDOS) (NCM:38221990) (Cod.Complem.:2541249) Incluso ICMS diferencial de Alíquota de: 8% = R\$ 44,950848	1	UN	12%	R\$ 561,89	0% R\$ 561,89	Até 43 dias	Até 51 dias	0,00
4	HX0001-03919	ELETRODO ISE AMONIO NH4+ INTELICAL CABO 1M (Marca: HACH) (Origem: ALEMANHA) (NCM:90279099) (Cod.Complem.:ISENH418101) **FORNECIMENTO MEDIANTE LICENÇA(s) IBAMA PARA TRANSPORTADORAS Incluso ICMS diferencial de Alíquota de: 16% = R\$ 10438,38835	6	UN	4%	R\$ 10.531,06	3,25% R\$ 65.239,93	Até 43 dias	Até 51 dias	0,00
Sub Total PRODUTOS								:	R\$ 89.976,47	
Sub Total PRODUTOS Com Custo Entrega								:	R\$ 89.976,47	



Raz. Social: HEXIS CIENTIFICA LTDA
Endereço: AV ANTONIETA PIVA BARRANQUEIROS,385 - DIST INDUSTRIAL - JUNDIAI - SP
CEP: 13.213-009
CNPJ: 53.276.010/0001-10 **I.E.:** 407087160115
Fone: 11 4589-2622 **www.hexis.com.br**



Cliente: CIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CED
Código: 4595 **CNPJ:** 33.352.394/0001-04
A/C: PAULA CARVALHO
Fone: 21 964418583 **Depto:**
E-mail: paulac@cedae.com.br
Referência:

Vendedor: Fernanda Sai
Fone:
E-mail: fersai@hexis.com.br
Representante Comercial
MARCELA CAVALCANTI VIEIRA DE ALMADA
Fone: (11) 98964-156
E-mail: mmalmada@hexis.com.br

ORÇAMENTO 4954118

DATA 10/06/2025

17:44

Resumo Orçamento

Validade da Proposta: 5 dias
Condição de Pagamento: 28 ddl
Impostos: Inclusos
Origem Faturamento: JUNDIAI - SP
Pedido Mínimo: R\$ 500,00
Modalidade Frete: CIF
Custo Entrega: R\$ 0,00
Previsão Entrega: 28/08/2025

Aprovação do pedido sujeita análise de crédito.
Disponibilidade de estoque sujeito a alteração.

Sub Total Produtos: R\$ 89.976,47
Sub Total Serviços: R\$ 0,00
Sub Total Peças: R\$ 0,00
Custo Entrega: R\$ 0,00
Total Geral: **R\$89.976,47**

Total de IPI: R\$ 2.735,61

Taxa Cambio Dia: R\$ 5,5754
Sub Total Produtos USD: US\$ 16.138,12
Sub Total Serviços USD: US\$ 0,00
Sub Total Peças USD: US\$ 0,00
Total Geral USD: US\$ 16.138,12

Condições Gerais de Venda

Garantia: Para Produtos Importados a Garantia é dada pela Hexis e para Produtos Nacionais a Garantia é dada pelo Fabricante.

Local de Garantia: Para Produtos Importados a Assistência Técnica NA HEXIS - Jundiai - SP (FRETE PAGO PELO CLIENTE)
Para Produtos Nacionais a Assistência Técnica NO FABRICANTE (FRETE PAGO PELO CLIENTE)

Assistência Técnica: Para todos equipamentos importados comercializados pela Hexis

Cond. Pagamento: Aprovação da condição de pagamento sujeito a análise de crédito.

Política Devolução: Acessar o site <http://www.hexis.com.br/suporte/politica-de-devolucao>

Contato SAC: via E-mail sac@hexis.com.br ou pelos telefones 0800 702-2600 ou (11) 4589-2600

Condições Gerais: Para itens importados, os preços ofertados estão sujeitos à atualização devido a variação cambial na confirmação do pedido. Cotações em Dolar: Os valores de faturamento serão corrigidos automaticamente na data do faturamento conforme a variação do dólar PTAX da cotação e o dólar PTAX D-1 do faturamento

Custo de Entrega: Prezado cliente para pedidos abaixo de 3.000,00 reais com a modalidade CIF consulte a área de vendas para verificar custo de entrega ou solicite atualização de sua proposta.

FISPQ: Para produto químico: A FICHA DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS (FISPQ), deste produto, pode ser obtida no site do fabricante ou por meio de www.hexis.com.br

Cancelamento: Após a confirmação formal da proposta pelo cliente, este não poderá desistir da proposta sem justa causa e, caso venha a desistir, o cliente deverá pagar à Hexis, a título de multa compensatória, 25% (vinte e cinco por cento) do valor total dos produtos e/ou serviços previstos na proposta. Caso o fornecimento já tenha sido iniciado, referida multa compensatória será aplicada sobre o valor remanescente dos produtos e/ou serviços contratados.



Raz. Social: HEXIS CIENTIFICA LTDA
Endereço: AV ANTONIETA PIVA BARRANQUEIROS,385 - DIST INDUSTRIAL - JUNDIAI - SP
CEP: 13.213-009
CNPJ: 53.276.010/0001-10 **I.E.:** 407087160115
Fone: 11 4589-2622 **www.hexis.com.br**



Cliente: CIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CED
Código: 4595 **CNPJ:** 33.352.394/0001-04
A/C: PAULA CARVALHO
Fone: 21 964418583 **Depto:**
E-mail: paulac@cedae.com.br
Referência:

Vendedor: Fernanda Sai
Fone:
E-mail: fersai@hexis.com.br
Representante Comercial
MARCELA CAVALCANTI VIEIRA DE ALMADA
Fone: (11) 98964-156
E-mail: mmalmada@hexis.com.br

ORÇAMENTO 4954118

DATA 10/06/2025

17:44

Informações obrigatórias em seu pedido de compra

- Local de Faturamento e CNPJ.
- Local de Entrega e CNPJ.
- Local de Cobrança.
- Transportadora FOB: Contato, CNPJ e telefone.
- E-mail para envio de nota fiscal eletrônica e serviços.
- Data limite para emissão da nota.
- Atentar-se à exigência de licença, caso descrito na proposta e impostos envolvidos.



Raz. Social: HEXIS CIENTIFICA LTDA
Endereço: AV ANTONIETA PIVA BARRANQUEIROS,385 - DIST INDUSTRIAL - JUNDIAI - SP
CEP: 13.213-009
CNPJ: 53.276.010/0001-10 **I.E.:** 407087160115
Fone: 11 4589-2622 **www.hexis.com.br**

Cliente: CIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CED
Código: 4595 **CNPJ:** 33.352.394/0001-04
A/C: PAULA CARVALHO
Fone: 21 964418583 **Depto:**
E-mail: paulac@cedae.com.br
Referência:

Vendedor: Fernanda Sai
Fone:
E-mail: fersai@hexis.com.br
Representante Comercial
MARCELA CAVALCANTI VIEIRA DE ALMADA
Fone: (11) 98964-156
E-mail: mmalmada@hexis.com.br

ORÇAMENTO 4954118

DATA 10/06/2025

17:44

Descritivo Técnico

- 1 HX0001-03996 MODULO MEMBRANA ELETRODO AMONIA INTELICAL 3UN
Código Complementar: 5812711 Módulo membrana para eletrodo IntelliCAL de Amônia modelo ISENH3181. Pacote com 3 unidades
- 2 HX0001-02218 SOLUCAO ENCHIMENTO ELETRODO AMONIA 50ML
Código Complementar: 4447226 Solução de enchimento para eletrodo de Amônia, 0,1M NH4 Cl , frasco plástico 50mL indicado para uso nos eletrodos Hach códigos: 5192700, ISENH3181XX, 4447001, 5103700X
- 3 HX0001-01161 SOLUCAO CONDICIONAMENTO ELETRODO AMONIA 500ML
Código Complementar: 2541249 A solução de condicionamento para o elétrodo de íon seletivo amônia (ISENH3181), frasco de 500 mL Utilizada como solução de condicionamento entre amostras. Esta solução destina-se a ser utilizada entre testes de amostras. Ajudará a repor o pH interno e a fornecer leituras mais rápidas e precisas.
Nota: Esta solução não deve ser utilizada para armazenamento

Para armazenamento a curto e médio prazo (máximo de uma semana) - Coloque a sonda de amônia com o módulo de membrana instalado numa solução padrão de 1000 mg/L de NH3-N sem o Ajustador de Força Iônica (ISA). Não deixe que a membrana seque. Coloque uma tampa no copo de armazenamento e no corpo da sonda para evitar a evaporação da solução.
Armazenamento a longo prazo (mais de uma semana) - Retire o módulo da membrana e mergulhe a sonda na solução de armazenamento do elétrodo de pH.
Nota: Após o armazenamento de longo prazo, mergulhe a sonda (com o módulo de membrana instalado) numa solução padrão de 1000 mg/L de NH3-N sem ajustador da força iônica (ISA) durante 30 a 60 minutos para obter a melhor velocidade de estabilização.
O padrão de 1000mg/L de NH3 pode ser adquirido pelo código 2354153 - frasco de 1L



Cliente: CIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CED
Código: 4595 **CNPJ:** 33.352.394/0001-04
A/C: PAULA CARVALHO
Fone: 21 964418583 **Depto:**
E-mail: paulac@cedae.com.br
Referência:

Vendedor: Fernanda Sai
Fone:
E-mail: fersai@hexis.com.br
Representante Comercial
MARCELA CAVALCANTI VIEIRA DE ALMADA
Fone: (11) 98964-156
E-mail: mmalmada@hexis.com.br

ORÇAMENTO 4954118

DATA 10/06/2025

17:44

Descritivo Técnico

Item	Código Hexis	Descrição Item
4	HX0001-03919 Código Complementar: ISENH418101	ELETRODO ISE AMONIO NH4+ INTELICAL CABO 1M Eletrodo digital Hach combinado para determinação de Amônio com sensor de temperatura integrado, possui histórico da calibração armazenado na memória da sonda, sistema de medição digital, possui cabo de 1 metro. Sensor em estado sólido que elimina reposição de membranas e solução de enchimento e sensor de temperatura integrado. Especificações: Faixa de Medição: 0,018 mg/L (10-6 M) a 9000 mg/L (0,5 M) as NH4 Slope: 58mV +/- 5mV Tempo de resposta: <60 segundos dependendo da aplicação Temperatura de Operação: 0 a 50C Temperatura de estocagem: 5 a 35C Tipo de referência: Ag/AgCl Junção: dupla junção (pino de cerâmica porosa e Teflon porosa anular) Solução enchimento: driTEK (não recarregável) Corpo: Epóxi Conector: M12 digital compatível com HQ Dimensão: 12mmx175mm Cabo: 1 metro Garantia: 6 meses



Raz. Social: HEXIS CIENTIFICA LTDA
Endereço: AV ANTONIETA PIVA BARRANQUEIROS,385 - DIST INDUSTRIAL - JUNDIAI - SP
CEP: 13.213-009
CNPJ: 53.276.010/0001-10 **I.E.:** 407087160115
Fone: 11 4589-2622 **www.hexis.com.br**

AQUISIÇÃO DE ELETRODOS DE AMÔNIA E CONSUMÍVEIS

Categoria do Risco	Descrição do evento causador do risco	Consequência na execução do objeto	Medidas para tratamento do risco	Responsável pelo tratamento do risco
Riscos Atenientes à Execução	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua área ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela CEDAE, que comprovadamente repercuta no preço da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Revisão de preço	CEDAE
	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Diligência da Contratada na execução contratual	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento Empresarial	Contratada
	Roubo/furto e/ou apropriação indevida de equipamentos/material.	Atrasos na finalização dos serviços/fornecimentos. Prejuízos financeiros.	Implantação de segurança patrimonial e contratação de seguro	Contratada
Riscos da Atividade Empresarial e Financeiros	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada	Planejamento tributário	Contratada
Riscos Trabalhistas e Previdenciários	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do lucro do contratado	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge)	Contratada
	Responsabilização da CEDAE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a CEDAE, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela CEDAE	Contratada
Riscos Tributários e Fiscais	Responsabilização da CEDAE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CEDAE.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)	Ressarcimento pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela CEDAE	Contratada



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria de Saneamento e Grande Operação

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE ELETRODOS DE AMÔNIA E CONSUMÍVEIS

1. OBJETIVO

1.1. Este Termo de Referência define as condições para **AQUISIÇÃO DE ELETRODOS DE AMÔNIA E CONSUMÍVEIS** para uso nos laboratórios da Gerência Geral Controle de Qualidade e Tratamento (GG1-DSG), pertencente à Diretoria de Saneamento e Grande Operação (DSG) da CEDAE.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Portaria 888 do Ministério da Saúde estabelece os procedimentos e responsabilidades relativas ao controle e vigência da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade e dá outras providências. Define também os métodos analíticos que devem ser utilizados no controle de qualidade da água, indicando o Standard Methods como provedor das metodologias analíticas e Resolução CONAMA n.º 357/2005 do Ministério do Meio Ambiente que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.

2.2. A aquisição de aparelhos multiparâmetros para o laboratório da ETA Guandu nos permitiu atender às demandas de análises de pH, flúor, nitrogênio amoniacal, entre outros com exatidão, precisão, agilidade e confiança em água bruta e tratada. Para a correta e confiável obtenção de resultados de nitrogênio amoniacal, é fundamental a substituição de membranas de eletrodos de amônia e da solução de preenchimento que, pelo uso intensivo e continuado, entram em estado de obsolescência, ocasionando perda de sensibilidade e confiabilidade, sendo a substituição das membranas e soluções de preenchimento essencial para a excelente confiabilidade das análises. sua aquisição é vital para a manutenção da acreditação do laboratório junto ao INMETRO e NORMA ISO/IEC 17025/2017.

2.3. A aquisição dos itens descritos neste Termo de Referência tem como objetivo garantir a continuidade operacional e a padronização dos equipamentos, evitando a necessidade de adaptações técnicas que poderiam comprometer a eficiência e a segurança dos processos. Os itens sugeridos são os únicos compatíveis com o medidor multiparâmetro Hach™ HQ30D Flexi, conforme indicado no manual do equipamento. Isso garante uma integração perfeita com o sistema já utilizado para a análise de nitrogênio amoniacal, promovendo maior confiabilidade e facilidade de operação.

2.4. O objeto da presente contratação, indicado neste termo de referência, é de natureza exclusiva de fabricante e/ou representante brasileiro e/ou estrangeiro. Diante do exposto, a inexigibilidade de licitação se

justifica, pois o objeto da contratação visa prover aos equipamentos em tela as condições operacionais adequadas para realizar as análises de amostras de água de forma a garantir a qualidade da água e atender a legislação vigente.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A Tabela abaixo apresenta a descrição e as quantidades solicitadas.

Item	Código IFS	NOMENCLATURA	UN.	Qt.
1	1266900011	MÓDULO MEMBRANA ELETRODO DE AMÔNIA	UN	10
MÓDULO MEMBRANA ELETRODO DE AMÔNIA; EMBALAGEM: CAIXA COM TRÊS UNIDADES. REFERÊNCIA: HACH - MODELO 5812711				
2	1268130007	SOLUÇÃO DE ENCHIMENTO PARA ELETRODO DE AMÔNIA	UN	10
SOLUÇÃO DE ENCHIMENTO PARA ELETRODO DE AMÔNIA; SOLUÇÃO COM CLORETO DE AMÔNIO <1% E SOLUÇÃO DE CLORETO DE PRATA <0,1%; SOLUÇÃO DE ENCHIMENTO PARA O ELETRODO INTELICAL ISENH3181 AMÔNIA ISE; EMBALAGEM: FRASCO DE 50 ML. REFERÊNCIA: HACH - MODELO 4447226				
3	1266200030	ELETRODO COMBINADO ISE AMÔNIA	UN	6
ELETRODO DIGITAL COMBINADO, RECARREGÁVEL, PARA DETERMINAÇÃO DE ÍON AMÔNIA, COM SENSOR DE TEMPERATURA INTEGRADO. COMPRIMENTO: 220mm; MATERIAL DO CORPO DO SENSOR: EPOXI; COMPRIMENTO DO CABO: 1m; FAIXA DE MEDIÇÃO: 0.009mg/l A 17.000mg/l COMO NH3 OU 0.007mg/l A 14.000mg/l COMO NH3--N; TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: 0 A 50°C; OBS: DEVIDO AS CONSIDERAÇÕES FORMULADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA/SAM, DEVERÁ SER FORNECIDO O MATERIAL DA MARCA E MODELO NELE INDICADOS. REFERÊNCIA: HACH - ISENH418101.				
4	1268130010	SOLUÇÃO DE ARMAZENAMENTO PARA ELETRODO DE AMÔNIA - FRASCO COM 500ML	FR	1
SOLUÇÃO DE ARMAZENAMENTO PARA ELETRODO DE AMÔNIA; FÓRMULA: (NH4)HSO4; COMPOSIÇÃO: HIDROGÊNIOSSULTADO DE AMÔNIO COM CONCENTRAÇÃO < 1%; APLICAÇÃO: ELETRODO INTELICAL ISENH3181 AMÔNIA ISE; EMBALAGEM: FRASCO COM 500ML; DEVERÁ SER FORNECIDO DECORRIDOS NO MÁXIMO 10% DO PRAZO DE VALIDADE; OBS: DEVIDO AS CONSIDERAÇÕES FORMULADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DEVERÁ SER FORNECIDO O EQUIPAMENTO DA MARCA E MODELO NELE INDICADOS. REFERÊNCIA: HACH - 2541249				

3.2. Todos os materiais deverão ser novos e satisfazer rigorosamente às normas e especificações técnicas.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

4.1. O julgamento será o de Inexigibilidade de Licitação.

5. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

5.1. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a.(X) declaração de que não se encontra em situação de falência, ou insolvência

b.(X) demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados

por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c.(X) **balanço patrimonial e demonstrações contábeis** referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1º do art. 99 do RILC, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

d.(X) A empresa deverá apresentar resultado igual ou superior a 01 (um) em qualquer dos índices relativos à boa situação financeira (Índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG)) ou comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% do valor de sua proposta de preços.

5.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a.(NA) para todas as contratações: registro ou inscrição na entidade profissional competente nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas, e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica;

b.(X) para todas as contratações: a apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a empresa já executou objeto compatível em características, prazo, complexidade tecnológica e operacional (estes últimos para os casos de obras e serviços de engenharia) com o objeto pretendido na contratação;

c.(NA) **para as contratações de obras e serviços (de engenharia e não engenharia)**: declaração da licitante/contratada informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da inexigibilidade de licitação;

d.(NA) para as contratações de obras e serviços de engenharia: prova de possuir qualificação técnico-profissional mediante profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) pelo CREA e/ou CAU (quando a atividade assim permitir), comprovando que o profissional foi responsável técnico por obras ou serviços de mesma complexidade tecnológica e de mesmo porte qualitativo; e

e.(NA) declaração de visita técnica, conforme documentos delineados no item 16.

6. TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

6.1. (X) AQUISIÇÃO:

6.1.1. (X) Forma de fornecimento integral; (___) Forma de fornecimento parcelada; ou (___) Forma de fornecimento contínua.

7. PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo total de entrega será de até 51 (cinquenta e um) dias contados a partir da entrega da Ordem de Fornecimento.

7.2. O prazo de vigência do contrato será de 51 (cinquenta e um) dias, contados da data indicada na Ordem de Fornecimento, que poderá ser emitida pela CEDAE após a assinatura do instrumento contratual.

7.3. Todos os produtos químicos deverão ser entregues acompanhados dos respectivos certificados de

análise e das fichas de dados de segurança (FDS). Os demais itens deverão ser entregues com certificados de análise e/ou qualidade, quando aplicável.

7.4. Ao ser identificada qualquer não conformidade com os itens, a CONTRATADA será obrigada a substituí-los sem ônus financeiro para a CEDAE, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias. Em caso de reincidência de recusa, será caracterizado como descumprimento das obrigações contratuais, estando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas na Lei Federal de licitações vigente.

8. LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM

8.1. A entrega dos materiais deverão ser na antiga Estrada Rio-São Paulo, km 19,5 – Prados Verdes – Nova Iguaçu – RJ – CEP: 26.298-420;

8.2. A entrega dos materiais obedecerá ao período das 08h00min às 16h00min, no local indicado, de segunda a sexta-feira, sob a responsabilidade da contratada;

8.3. A empresa contratada deverá agendar a entrega através do telefone (21) 2686-9952, com pelo menos 24 horas de antecedência;

8.4. Os materiais deverão ser transportados e descarregados pela empresa contratada sem custos para a CEDAE;

8.5. Os funcionários da empresa contratada/transportadora, no momento em que estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas da Companhia.

9. GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não se aplica.

10. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO

10.1. Todos os materiais fornecidos serão inspecionados quando da entrega, podendo independentemente de aceites anteriores, serem recusados, caso se verifique, no todo ou em parte do objeto, vícios, defeitos e incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatados visualmente ou se necessário em laboratório.

10.1.1. Todos os materiais deverão ser novos, embalados adequadamente e deverão satisfazer rigorosamente as normas e especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

10.1.2. Condições de garantia mínimas: 1 ano contra defeitos de fabricação.

10.1.3. Se a Comissão de Fiscalização recusar algum item de fornecimento, a Contratada deverá repô-lo às suas expensas. Em caso de recusa do material, o fornecedor será notificado e deverá promover a retirada e substituição do mesmo, no prazo estabelecido na notificação. Em caso de reincidência de recusa, será caracterizado como descumprimento das obrigações contratuais, estando sujeito às penalidades.

10.1.4. Os materiais só serão aceitos após a verificação, de acordo com o especificado no Termo de Referência. A verificação deverá ser feita pelo responsável do Laboratório (Comissão de Fiscalização - CEDAE) e por um Técnico capacitado da empresa fornecedora. Esta verificação deverá ocorrer,

preferencialmente, no ato da entrega.

10.2. Caberá a CEDAE o direito de recusar o material que esteja fora das especificações.

10.3. Em caso de recusa dos materiais, o fornecedor será notificado e deverá promover a retirada e substituição do mesmo, no prazo estabelecido na notificação. Em caso de reincidência de recusa, será caracterizado como descumprimento das obrigações contratuais, estando sujeito às penalidades previstas no contrato.

10.4. Todos os custos (estada, alimentação e transporte) serão de responsabilidade da empresa fornecedora.

10.5. O fornecedor mesmo não sendo o fabricante, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da inexigibilidade de licitação;

10.6. O aceite dos materiais pela contratante, não exclui a responsabilidade civil por vícios de qualidade ou quantidade ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, ou atribuídas pelo fornecedor, verificados posteriormente;

11. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não se aplica.

12. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

12.1. Não se aplica.

13. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O(s) pagamento(s) à contratada será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados de cada recebimento provisório do produto pela Comissão de Fiscalização.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Atender todas as regras deste Termo de Referência;

14.2. Em observância ao princípio do desenvolvimento sustentável, a contratada deve adotar práticas de sustentabilidade, nos termos dos Arts. 6º e 7º do Decreto Estadual do Rio de Janeiro n.º 43.629, de 5 de junho de 2012, que visem à:

14.2.1. Redução de consumo de água, energia ou combustível;

14.2.2. Redução na geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados; ou Redução da emissão de gases efeito estufa.

14.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CEDAE, cujas objeções se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto deste Termo de Referência.

14.4. A fiscalização poderá realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes e informações necessárias.

14.5. O fornecedor deverá encaminhar o catálogo detalhado dos materiais oferecidos, que será avaliado pela comissão de fiscalização e dará o parecer para prosseguimento da inexigibilidade de licitação.

14.6. Os materiais serão inspecionados quando da entrega e serão comparados com as especificações do Termo de Referência, podendo ser recusados, caso se verifique, no todo ou em parte, vícios, defeitos e incorreções resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório.

14.7. A CEDAE reserva-se o direito de recusar o produto que esteja fora das especificações, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA promover às suas expensas, as correções que se fizerem necessárias, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções no cumprimento do contrato.

14.8. Em caso de recusa do material, a CONTRATADA será notificada e deverá promover a retirada e substituição dele, no prazo estabelecido na notificação, às suas expensas. Em caso de reincidência de recusa, o fato irá caracterizar descumprimento das obrigações contratuais, estando o fornecedor sujeito às penalidades previstas no contrato.

14.9. O fornecedor, mesmo não sendo o fabricante, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade dos consumíveis, obrigando-se a substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da inexigibilidade de licitação. O aceite dos itens pela contratante não exclui a responsabilidade civil por vícios de qualidade ou quantidade ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, ou atribuídas pelo fornecedor, verificados posteriormente.

15. AMOSTRA

15.1. Não se aplica.

16. VISITA TÉCNICA

16.1. Não se aplica.

17. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

17.1. Não se aplica.

18. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. Para a presente contratação haverá formalização de contrato.

19. CONDIÇÕES GERAIS

19.1. A contratada deverá se reportar a Comissão de Fiscalização para elucidar eventuais dúvidas sobre o termo de referência.

20. ASSINATURAS

Renata Kelly Leite Passos
Coordenação – GG1-3.1
Mat.: 0-019279-5 - CEDAE

Robson Campos dos Santos Junior
Gerente Geral – GG1-DSG
Mat.: 0-019194-1 - CEDAE

Rio de Janeiro, 08 outubro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Robson Campos dos Santos Junior, Gerente**, em 08/10/2025, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Kelly Leite Passos, Coordenadora**, em 08/10/2025, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **116158181** e o código CRC **52C3365B**.

Referência: Processo nº SEI-150017/003152/2025

SEI nº 116158181

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:



Título:	AQUISIÇÃO DE ELETRODOS DE AMÔNIA E CONSUMÍVEIS
Município:	Nova Iguaçu

AQUISIÇÃO DE MATERIAL		CRONOGRAMA FINANCEIRO		
Item	Descrição do Objeto	Total	1º mês	2º mês
1	AQUISIÇÃO DE ELETRODOS DE AMÔNIA E CONSUMÍVEIS	Percentual	Percentual	Percentual
		Valor	Valor	Valor
Percentual		100,00%	0,00%	100,00%
Valor		R\$ 89.976,4702	-	R\$ 89.976,4702
Acumulado		Percentual	R\$ 0,0000	R\$ 1,0000
		Valor	-	R\$ 89.976,4702

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 160/2025 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a HEXIS CIENTIFICA LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRODOS DE AMÔNIA E CONSUMÍVEIS PARA USO NOS LABORATÓRIOS DA GERÊNCIA GERAL CONTROLE DE QUALIDADE E TRATAMENTO (GG1-DSG).
PRAZO: 51 (cinquenta e um) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 89.976,47 (oitenta e nove mil, novecentos e setenta e seis reais e quarenta e sete centavos).
DATA DE ASSINATURA: 29/10/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/003152/2025 (Inexigibilidade de Licitação - IL n. 009/2025-DSG).

Id: 2690758

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 06 a Contrato CEDAE nº 030/2021 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a GMF GESTÃO DE MEDIÇÃO E FATURAMENTO LTDA.
OBJETO: Registrar a negociação formalizada para redução do valor unitário do item 01.01.05.
PRAZO: Sem prazo.
VALOR: Sem Valor.
DATA DE ASSINATURA: 29/10/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-17/100.092/2016 (Procedimento Licitatório - CN nº002/2017).

Id: 2690759

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

INSTRUMENTO: Contrato de Fornecimento de Licenças de Software nº 387/2025.
PARTES: DETRAN/RJ e M.I. Montreal Informática S.A.
OBJETO: Fornecimento de softwares de licenciamentos perpétuos do Sistema Automatizado de Biometria - AFIS com garantia do fabricante de 12 (doze) meses.
PRAZO: 05 (cinco) anos contados a partir da data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 4.600.800,00 (quatro milhões, seiscientos mil e oitocentos reais).
NOTA DE EMPENHO: 2025NE01878.
DATA DA ASSINATURA: 10/10/2025.
GESTORES: Raquel Rodrigues Borges, Diretora Geral de Identificação Civil, Id. Func. nº 5104585-0, será a Gestora do Contrato e, Cíntia Maria Fernandes da Silva, Chefe de Serviço, Id. Func. nº 4374948-8, será a Gestora Substituta.
FISCAIS: Fabiana Espíndola Ivo, Assistente Técnica de Informática, Id. Func. nº 4379753-9, José Constantino Moura Silva, Assistente III, Id. Func. nº 515289-5, Bruno Rodrigues Costa Leal, Diretor de Divisão de Serviços Desconcentrados, Id. Func. nº 51231956, como Fiscais e Luis Fernando Borges Mello Filho, Assistente III, Id. Func. nº 5034561-3, como substituto.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21 e normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico rede-log.rj.gov.br/rede-log/legislacao-licitacoes.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150016/117620/2025.

INSTRUMENTO: Contrato de Prestação de Serviços nº 388/2025.
PARTES: DETRAN/RJ e M.I. Montreal Informática S.A.
OBJETO: A prestação de serviços de Sistema Automatizado de Biometria - AFIS, por empresa especializada, contemplando manutenção, atualização e suporte técnico de licenças do sistema
PRAZO: 02 (dois) anos contados a partir da data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 21.796.415,37 (vinte e um milhões, seletocentos e noventa e seis mil, quatrocentos e quinze reais e trinta e sete centavos).
NOTA DE EMPENHO: 2025NE01877.
DATA DA ASSINATURA: 10/10/2025.
GESTORES: Raquel Rodrigues Borges, Diretora Geral de Identificação Civil, Id. Func. nº 5104585-0, será a Gestora do Contrato e, Cíntia Maria Fernandes da Silva, Chefe de Serviço, Id. Func. nº 4374948-8, será a Gestora Substituta.
FISCAIS: Fabiana Espíndola Ivo, Assistente Técnica de Informática, Id. Func. nº 4379753-9, José Constantino Moura Silva, Assistente III, Id. Func. nº 515289-5, Bruno Rodrigues Costa Leal, Diretor de Divisão de Serviços Desconcentrados, Id. Func. nº 51231956, como Fiscais e Luis Fernando Borges Mello Filho, Assistente III, Id. Func. nº 5034561-3, como substituto.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21 e normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico rede-log.rj.gov.br/rede-log/legislacao-licitacoes.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150016/117620/2025.

Id: 2685999

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAIS

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, depois de esgotadas todas as tentativas de ciência por meio de Notificação via remessa postal (art. 23 da Resolução CONTRAN nº 723/2018), **NOTIFICA** os condutores, abaixo relacionados, para torna-los cientes da obrigação de entregar sua Carteira Nacional de Habilitação-CNH, caso já não se encontre acautelada, em virtude do trânsito em julgado do Processo de Suspensão do Direito de Dirigir. A imposição da penalidade será inscrita no RENA-CH, de acordo com o artigo 16 da Resolução do CONTRAN nº 723/2018. A CNH ficará apreendida e será devolvida ao infrator depois de cumprido o prazo de Suspensão do Exercício do Direito de Dirigir e comprovada a realização e aprovação do Curso de Reciclagem para Condutores Infratores (CRCI), conforme Resoluções CONTRAN n.º 723/2018 e 168/2004 alterada pela Resolução CONTRAN 285/2008. O condutor deverá entregar sua Carteira Nacional de Habilitação CNH, ao DETRAN-RJ, junto ao Núcleo de Documentos Acautelados NUDA, na Avenida Presidente Vargas, n. 817, sobreloja, Centro-RJ, ou em qualquer Posto de Habilitação no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação do presente Diário Oficial. Vale ressaltar que, se o infrator estiver conduzindo veículo, encerrado o prazo para entrega da CNH, será instaurado processo administrativo de cassação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, nos termos do artigo 263, inciso I do Código de Trânsito Brasileiro ¿ CTB. CNH nº 06793164649, art. 218 INC III; CNH nº 00229455575, art. 244 INC V; CNH nº 03985809897, art. 218 INC III; CNH nº 04260229928, art. 218 INC III; CNH nº 05253259526, art. 244 INC I; CNH nº 03527757973, art. ART 165 - A; CNH nº 06483056129, art. 244 INC I; CNH nº 06524221877, art. 244 INC I; CNH nº 05382448975, art. 244 INC II; CNH nº 04257378946, art. 244 INC I; CNH nº 01165661106, art. 244 INC I; CNH nº 00087219808, art. 244 INC I; CNH nº 06774600518, art. 244 INC II; CNH nº 04730819200, art. 244 INC II;

CNH nº 04046653547, art. 244 INC I; CNH nº 05036314560, art. 244 INC II; CNH nº 00149124723, art. 244 INC II; CNH nº 05012447325, art. 170; CNH nº 05687755977, art. 244 INC II; CNH nº 03503167775, art. 244 INC II; CNH nº 00286830231, art. 244 INC I; CNH nº 05480463464, art. 244 INC I; CNH nº 05770612637, art. ART 165 - A; CNH nº 06475674538, art. 244 INC I; CNH nº 03073920900, art. 244 INC I; CNH nº 06764009831, art. 173; CNH nº 01302300184, art. 170; CNH nº 05864103746, art. 244 INC II; CNH nº 00217988216, art. 244 INC I; CNH nº 06859600604, art. 244 INC I; CNH nº 06887739115, art. 244 INC I; CNH nº 06228186000, art. 170; CNH nº 00128841612, art. 218 INC III; CNH nº 00279774701, art. 244 INC II; CNH nº 06806602410, art. ART 165 - A; CNH nº 00224101192, art. 244 INC I; CNH nº 05968899147, art. 244 INC I; CNH nº 05294070401, art. 218 INC III; CNH nº 06749970472, art. 210; CNH nº 06529195279, art. ART 165 - A; CNH nº 06307568153, art. 244 INC I; CNH nº 05116617917, art. 218 INC III; CNH nº 00377050697, art. ART 165 - A; CNH nº 06939510326, art. 218 INC III; CNH nº 06104829653, art. 244 INC I; CNH nº 01696068919, art. 244 INC I; CNH nº 00055778435, art. 170; CNH nº 00124130208, art. 244 INC II; CNH nº 05586506315, art. 244 INC I; CNH nº 05556720923, art. ART 165 - A; CNH nº 00394419770, art. ART 165 - A; CNH nº 00538687783, art. 175; CNH nº 01247691572, pts. 47; CNH nº 00073610844, pts. 41; CNH nº 06385306903, pts. 21; CNH nº 02927592017, pts. 31; CNH nº 07090472201, pts. 33; CNH nº 00453959432, pts. 22; CNH nº 00237476177, pts. 25; CNH nº 00722621706, pts. 28; CNH nº 00231666701, pts. 27; CNH nº 05870070827, pts. 45; CNH nº 00261714174, pts. 43; CNH nº 06174321054, art. 218 INC III; CNH nº 05061741460, art. 218 INC III; CNH nº 00419266628, art. 218 INC III; CNH nº 00442465847, art. 218 INC III; CNH nº 00297989272, art. 218 INC III; CNH nº 00211062253, art. 174; CNH nº 05478734854, art. 218 INC III; CNH nº 05228865450, art. 244 INC II; CNH nº 00269078995, pts. 34; CNH nº 06016807754, pts. 43; CNH nº 04099611176, pts. 31; CNH nº 00446248853, pts. 26; CNH nº 00214071747, pts. 41; CNH nº 00286527889, pts. 27; CNH nº 06265039409, pts. 49; CNH nº 01498897711, pts. 21; CNH nº 05126689891, pts. 37; CNH nº 00578829853, pts. 32; CNH nº 00124392606, pts. 40; CNH nº 05300857349, pts. 31; CNH nº 05534092673, art. 244 INC II; CNH nº 00046939076, art. 218 INC III; CNH nº 00732805973, art. 170; CNH nº 01452860279, art. 244 INC I; CNH nº 00668616146, pts. 20; CNH nº 00177473726, art. 244 INC I; CNH nº 00087799681, pts. 23; CNH nº 06541149914, art. ART 165 - A; CNH nº 01322938807, pts. 32; CNH nº 05836141961, pts. 26; CNH nº 00235907204, art. 170; CNH nº 049565599667, art. 244 INC II; CNH nº 07261470494, art. 244 INC I; CNH nº 02553419780, art. 244 INC I; CNH nº 02322752622, pts. 33; CNH nº 00350955467, art. ART 165 - A; CNH nº 00660410203, art. 244 INC I; CNH nº 00917086200, art. 218 INC III; CNH nº 03705262404, art. ART 165 - A; CNH nº 00156249610, art. 174; CNH nº 05135357320, art. 244 INC II; CNH nº 06228008205, art. 244 INC II; CNH nº 00836082330, art. 218 INC III; CNH nº 06379384130, art. 244, III C/C §; CNH nº 03362339537, pts. 26; CNH nº 05373796753, pts. 25; CNH nº 00042325845, art. 170; CNH nº 06563347406, art. 244 INC I; CNH nº 05851410072, art. ART 165 - A; CNH nº 00039540291, art. ART 165 - A; CNH nº 01095227710, art. ART 165 - A; CNH nº 00061069886, pts. 23; CNH nº 06626441960, art. 244 INC II; CNH nº 00238341000, pts. 27; CNH nº 00100076955, pts. 20; CNH nº 04379694120, art. 244 INC I; CNH nº 00115627164, art. 210; CNH nº 00937077740, art. 244 INC I; CNH nº 02120431621, art. 244 INC I; CNH nº 05004721743, art. ART 165 - A; CNH nº 06017826842, art. 244 INC I; CNH nº 03905548830, art. 244 INC I; CNH nº 01548727900, art. 170; CNH nº 05852653163, pts. 21; CNH nº 00132871353, pts. 21; CNH nº 04153610670, pts. 57; CNH nº 00419917888, pts. 23; CNH nº 00220453203, pts. 28; CNH nº 06124921540, pts. 51; CNH nº 05195081429, pts. 22; CNH nº 03718465640, pts. 26; CNH nº 05258022460, pts. 42; CNH nº 00058561883, art. 165; CNH nº 00031368471, art. 165; CNH nº 06260397967, art. 244 INC I; CNH nº 00506060400, art. 244 INC I; CNH nº 06009467869, art. ART 165 - A; CNH nº 04013521150, pts. 20; CNH nº 00453263099, pts. 21; CNH nº 03935279340, pts. 24; CNH nº 00171169611, pts. 24; CNH nº 00094966082, pts. 22; CNH nº 03524673988, pts. 23; CNH nº 00810479519, pts. 41; CNH nº 04004831625, pts. 41; CNH nº 00035079711, pts. 21; CNH nº 02456393282, pts. 21; CNH nº 04976885685, pts. 22; CNH nº 00413519460, art. 244 INC I; CNH nº 03557124872, pts. 30; CNH nº 03144847454, pts. 32; CNH nº 05510235750, pts. 20; CNH nº 00005097336, pts. 20; CNH nº 01935345508, pts. 22; CNH nº 00223929024, art. ART 165 - A; CNH nº 05324600841, art. 244 INC I; CNH nº 05509749574, pts. 29; CNH nº 00757613483, pts. 21; CNH nº 04001691903, pts. 23; CNH nº 00168654979, art. 210; CNH nº 00072020146, art. 244 INC I; CNH nº 05022740913, art. 244 INC I; CNH nº 05234262450, art. 244 INC I; CNH nº 00489718918, art. 244 INC I; CNH nº 00597040810, art. ART 165 - A; CNH nº 06147416681, pts. 54; CNH nº 06119782082, art. 244 INC I; CNH nº 04566190544, art. 244 INC I; CNH nº 04218848866, pts. 46; CNH nº 00084087953, pts. 22; CNH nº 06845843719, pts. 41; CNH nº 06503695163, pts. 32; CNH nº 00130915086, pts. 35; CNH nº 05463963478, pts. 21; CNH nº 02047283369, pts. 22; CNH nº 00217193703, pts. 25; CNH nº 02777655609, pts. 22; CNH nº 01432465530, pts. 23; CNH nº 03705116730, pts. 26; CNH nº 05257756530, pts. 28; CNH nº 00111242317, pts. 20; CNH nº 00241888058, pts. 24; CNH nº 00641131647, pts. 55; CNH nº 00372727330, pts. 46; CNH nº 05123970105, pts. 20; CNH nº 00041197859, pts. 27; CNH nº 01623646817, pts. 21; CNH nº 00067004131, pts. 26; CNH nº 00235341285, pts. 29; CNH nº 00378841940, pts. 41; CNH nº 01442031594, art. 244 INC I; CNH nº 06592745980, art. 244 INC I; CNH nº 06202373235, art. 244 INC I; CNH nº 00479441357, art. 244 INC I; CNH nº 06552408239, art. 244 INC I; CNH nº 01351966100, pts. 24; CNH nº 05609727540, art. 244 INC I; CNH nº 05613131742, art. 244 INC I; CNH nº 05332254659, art. 244 INC I; CNH nº 02921482637, art. ART 165 - A; CNH nº 00054461094, art. ART 165 - A; CNH nº 04386961882, art. 244 INC I; CNH nº 03077466812, art. ART 165 - A; CNH nº 04084609544, art. 244 INC I; CNH nº 01319653817, art. 244 INC I; CNH nº 02089252592, art. 244 INC I; CNH nº 05968929304, art. 244 INC I; CNH nº 06592719862, art. 244 INC I; CNH nº 01300184871, pts. 24; CNH nº 05538084335, art. ART 165 - A; CNH nº 05646474602, art. 175; CNH nº 05801126460, art. 244 INC I; CNH nº 05476742522, art. 244 INC I; CNH nº 05851519849, art. 244 INC I; CNH nº 05488674996, art. 244 INC I; CNH nº 00301042093, art. ART 165 - A; CNH nº 00410483364, art. ART 165 - A; CNH nº 04731942805, art. 170; CNH nº 00231576800, pts. 23; CNH nº 00439769782, pts. 32; CNH nº 05710877857, pts. 53; CNH nº 01817008008, art. 175; CNH nº 06106069113, art. 244 INC I; CNH nº 00019863962, pts. 57; CNH nº 03166865695, pts. 27; CNH nº 00106517200, pts. 41; CNH nº 02250823505, pts. 48; CNH nº 05030480760, art. 244 INC I; CNH nº 03550899014, art. 170; CNH nº 00962314991, art. ART 165 - A; CNH nº 06094001580, art. 244 INC I; CNH nº 00590409240, art. 244 INC I; CNH nº 05938746706, art. 244 INC II; CNH nº 00259653572, pts. 38; CNH nº 00063260448, pts. 22; CNH nº 00877843070, pts. 24; CNH nº 03963793899, pts. 22; CNH nº 00077324262, pts. 26; CNH nº 00641477564, pts. 46; CNH nº 00020596821, pts. 29; CNH nº 05482776113, pts. 21; CNH nº 00728263230, pts. 21; CNH nº 00381739418, pts. 24; CNH nº 04517805300, art. 218 INC III; CNH nº 05166585350, pts. 42; CNH nº 05080038144, pts. 22; CNH nº 00113179821, pts. 23; CNH nº 00095945714, pts. 21; CNH nº 00173946365, pts. 43; CNH nº 03807373996, pts. 24; CNH nº 05386248658, art. 244 INC II; CNH nº 04428318338, art. ART 165 - A; CNH nº 06069543802, art. 244 INC I; CNH nº 03331697010, art. 244 INC I; CNH nº 00442353308, pts. 20; CNH nº 02556065300, pts. 34; CNH nº 04634210463, pts. 21; CNH nº 01635085178, pts. 25; CNH nº 04018676804, art. 244 INC II; CNH nº 05286484594, art. 191; CNH nº 03280812929, art. 170; CNH nº 00056877390, pts. 22; CNH nº 00125655389, pts. 55; CNH nº 01753949674, pts. 20; CNH nº 03675048182, pts. 26; CNH nº 05712190152, art. 244 INC II; CNH nº 05434040634, art. 244 INC IV; CNH nº 04773161201, art. 244 INC I; CNH nº 06182501702, art. 244 INC II; CNH nº 06052403002, art. 244 INC II; CNH nº 03798660556, art. 244 INC I; CNH nº 06439686897, art. 244 INC I; CNH nº 03410647649, pts. 20; CNH nº 06496386544, art. 218 INC III; CNH nº 01067350623, pts. 23; CNH nº 04863963457, art. 244 INC II; CNH nº

02091772510, art. 244 INC II; CNH nº 00230019099, art. 244 INC II; CNH nº 00002856580, pts. 21; CNH nº 00285369038, pts. 20; CNH nº 00670365141, pts. 20; CNH nº 03309270640, pts. 32; CNH nº 00291448079, pts. 23; CNH nº 06328464092, pts. 23; CNH nº 00184663682, pts. 29; CNH nº 00173595889, pts. 21; CNH nº 02495882737, pts. 21; CNH nº 00234363001, pts. 21; CNH nº 00094804810, pts. 22; CNH nº 05026360029, pts. 26; CNH nº 01184562485, pts. 40; CNH nº 00320014995, pts. 31; CNH nº 00683933020, pts. 21; CNH nº 00011268429, pts. 20; CNH nº 05372510811, pts. 27; CNH nº 00069201707, pts. 20; CNH nº 00501307449, pts. 21. PROCESSO Nº SEI-150016/201754/2025.

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, depois de esgotadas todas as tentativas de ciência por meio de Notificação via remessa postal (art. 23 da Resolução CONTRAN nº 723/2018), **NOTIFICA** os condutores, abaixo relacionados, para torna-los cientes da obrigação de entregar sua Carteira Nacional de Habilitação-CNH, caso já não se encontre acautelada, em virtude do trânsito em julgado do Processo de Suspensão do Direito de Dirigir. A imposição da penalidade será inscrita no RENA-CH, de acordo com o artigo 16 da Resolução do CONTRAN nº 723/2018. A CNH ficará apreendida e será devolvida ao infrator depois de cumprido o prazo de Suspensão do Exercício do Direito de Dirigir e comprovada a realização e aprovação do Curso de Reciclagem para Condutores Infratores (CRCI), conforme Resoluções CONTRAN n.º 723/2018 e 168/2004 alterada pela Resolução CONTRAN 285/2008. O condutor deverá entregar sua Carteira Nacional de Habilitação CNH, ao DETRAN-RJ, junto ao Núcleo de Documentos Acautelados NUDA, na Avenida Presidente Vargas, n. 817, sobreloja, Centro-RJ, ou em qualquer Posto de Habilitação no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação do presente Diário Oficial. Vale ressaltar que, se o infrator estiver conduzindo veículo, encerrado o prazo para entrega da CNH, será instaurado processo administrativo de cassação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, nos termos do artigo 263, inciso I do Código de Trânsito Brasileiro ¿ CTB. CNH nº 06786723835, art. 244 INC I; CNH nº 06411924827, art. 244 INC IV; CNH nº 06817359140, art. 244 INC I; CNH nº 00129403752, art. ART 165 - A; CNH nº 00173097501, art. ART 165 - A; CNH nº 06303976650, art. 244 INC II; CNH nº 06748967314, art. 170; CNH nº 03781735740, art. 244, III C/C §; CNH nº 02666791601, art. 244 INC I; CNH nº 06298499305, art. 244 INC I; CNH nº 06717116707, art. 170; CNH nº 05442017640, art. 218 INC III; CNH nº 01386354437, art. ART 165 - A; CNH nº 04929487633, art. 244 INC II; CNH nº 06746657068, art. 244 INC II; CNH nº 03230043204, art. 244 INC I; CNH nº 06866832835, art. 244 INC I; CNH nº 04796900360, art. 244 INC I; CNH nº 04666799810, art. 218 INC III; CNH nº 04912430603, art. 244 INC I; CNH nº 05582779020, art. 244 INC I; CNH nº 00783322800, art. 244 INC I; CNH nº 06298519654, art. 244 INC I; CNH nº 02028138107, art. 244 INC II; CNH nº 00117733254, art. 244 INC II; CNH nº 01407475196, art. 244 INC II; CNH nº 06284689093, art. 244 INC II; CNH nº 03883542803, art. 244 INC I; CNH nº 00687136517, art. 218 INC III; CNH nº 04032337515, art. 244 INC II; CNH nº 06446071655, art. 244 INC II; CNH nº 06428740580, art. 244 INC I; CNH nº 06371202308, art. 244 INC II; CNH nº 02831727111, art. 244 INC II; CNH nº 01940083044, art. 218 INC III; CNH nº 01570858504, art. 218 INC III; CNH nº 06762763747, art. 218 INC III; CNH nº 05735447107, art. 175; CNH nº 00410463636, art. 218 INC III; CNH nº 06300419730, art. 218 INC III; CNH nº 06905457161, art. 244 INC II; CNH nº 04830178706, art. 218 INC III; CNH nº 01776893842, art. 218 INC III; CNH nº 00077184584, art. 218 INC III; CNH nº 05015783636, art. 218 INC III; CNH nº 06945791086, art. 244 INC II; CNH nº 00030993540, art. 218 INC III; CNH nº 01974184597, art. 218 INC III; CNH nº 01819906208, art. 218 INC III; CNH nº 00196473356, art. 244 INC II; CNH nº 03097133666, art. 244 INC II; CNH nº 06746763277, art. 170; CNH nº 04425974605, art. 244 INC I; CNH nº 06824565205, art. 170; CNH nº 00157540380, art. 170; CNH nº 00832090560, art. 175; CNH nº 04418783324, art. ART 165 - A; CNH nº 06800830469, art. 244 INC I; CNH nº 05406753707, art. 244 INC II; CNH nº 04395647944, pts. 28; CNH nº 04080300700, art. 244 INC I; CNH nº 00524673089, art. 244 INC II; CNH nº 05029599410, art. 244 INC IV; CNH nº 05170021539, art. 244 INC I; CNH nº 00083103620, art. 170; CNH nº 06594591745, art. 244 INC I; CNH nº 04794527203, art. 244 INC I; CNH nº 07121070806, art. 244 INC I; CNH nº 03002245098, art. 218 INC III; CNH nº 01712308353, art. ART 165 - A; CNH nº 01352162733, art. 170; CNH nº 04878040940, art.